

# Aviso para apresentação de candidaturas

## Designação do aviso

Proteção e Defesa do Litoral – Ações Materiais (1º Aviso)

## Código do aviso

PACS-2023-01

## Data da publicação

31/03/2023

## Apoio para

Proteção e defesa do litoral - Ações materiais

## Ações abrangidas por este aviso

- a) Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens;
- b) Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira;
- c) Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira;
- d) Estabilização de arribas para minimização do risco de derrocadas;
- f) Reforço de sistemas naturais de proteção costeira.

## Entidades que se podem candidatar

Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA)

## Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente

## Período de candidaturas

De 31/03/2023 a 31/01/2024

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso    Fundo e taxa máxima de cofinanciamento

40.000.000,00€

FC

85%

## Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

## Entidade gestora do apoio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)



Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS)

Telefone: +351 211 54 5000

Correio eletrónico: [sustentavel@pacs2030.gov.pt](mailto:sustentavel@pacs2030.gov.pt)



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

**Código do aviso** PACS-2023-01

**Data de publicação** 31/03/2023

**Natureza do aviso** Convite

**Âmbito de atuação** Operações

## Designação do aviso

Proteção e Defesa do Litoral – Ações Materiais (1º Aviso)

## Finalidades e objetivos

O litoral de Portugal Continental é uma costa exposta e aberta ao oceano Atlântico, com extensos troços sujeitos a intensa erosão costeira e a fenómenos de galgamento/ inundações, sendo expectável que a intensidade de tais fenómenos aumente devido aos impactos das alterações climáticas, em particular nos troços de maior vulnerabilidade, ampliando as situações de risco para sistemas naturais, pessoas, bens e atividades económicas. Pese embora os investimentos já realizados, a rede de infraestruturas de proteção e defesa costeira apresenta ainda necessidades de reforço associadas à subida do nível médio das águas do mar e à ocorrência de episódios extremos. Esta situação é agravada pelo elevado défice sedimentar, que aumenta a pressão erosiva sobre os investimentos realizados e sobre os territórios costeiros.

A proteção e defesa do litoral no continente deve ser prosseguida e concretizada nos territórios costeiros nos termos definidos nas Estratégias em vigor, designadamente, no Plano de Ação Litoral XXI, enquanto instrumento plurianual de referência para a proteção da zona costeira no horizonte 2030.

Assim, pretende-se através do presente Aviso financiar intervenções consideradas prioritárias para aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades do território e das populações às alterações climáticas, nas áreas mais expostas aos riscos provocados pela erosão costeira e pelo galgamento/inundações devido a fenómenos extremos, e que apresentem um grau de maturidade que permita o lançamento dos respetivos procedimentos de contratação e o célere avanço das intervenções.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS)			
<b>Prioridade do Programa</b>	2A. Sustentabilidade e Transição Climática			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO 2.4 - Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas			
<b>Tipologia de intervenção</b>	Proteção e defesa do litoral			
<b>Tipologia de operação</b>	Proteção e defesa do litoral - Ações materiais			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
Fundo de Coesão	40.000.000,00 €	85%		
<b>Dotação Global</b>	<b>40.000.000,00 €</b>			

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Área geográfica

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual? Plano de Ação Litoral XXI

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

- a) Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens;
- b) Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira;
- c) Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira;
- d) Estabilização de arribas para minimização do risco de derrocadas;
- f) Reforço de sistemas naturais de proteção costeira.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA)

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar as operações em causa.

São destinatários deste aviso (público-alvo) a população em geral, com particular benefício para os residentes e para as atividades económicas localizadas em zonas em risco de erosão costeira.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º, 15º e 19º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

- 1 - Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções prioritárias (prioridade elevada e média), previstas no Plano de Ação Litoral XXI, no domínio de intervenção estratégica “Prevenção e gestão de risco”, e com a tipologia de intervenção “Proteção costeira em zona de risco”;
- 2 – Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade.
- 3 - Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos.
- 4 - Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado.
- 5 - Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação do respetivo projeto da intervenção.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

### Número máximo de candidaturas

O número máximo de candidaturas não é aplicável

### Duração das operações

36 meses

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão.

Salienta-se que a apresentação de candidaturas se processa em contínuo.

## Auxílios de Estado

Aplicável?      Enquadrar:       Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- Auxílio de Minimis
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

**Não Aplicável? Fundamental:**

Não aplicável caso as ações não visem a utilização para atividades produtivas/económicas, a comprovar na candidatura.

### Formas de apoios

**Subvenção**

Custos reais

Custos Unitários       Em programa      Data da decisão      00-00-0000

Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX

Montantes Fixos       Em programa      Data da decisão      00-00-0000

Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX

Taxa Fixa      XX % da taxa      Artigo      XXXXXX

Financiamento não associado a custos      Data da decisão      00-00-0000

**Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

- Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;

- Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, limitadas a 10 % do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

a) Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;

b) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

c) O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- Outras despesas consideradas indispensáveis para a realização da operação.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060 ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %     Reembolso     Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	PACS	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Proteção e defesa do litoral	
<b>Tipologia de operação</b>	Proteção e defesa do litoral – Ações Materiais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO25	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	Km
<b>Descrição</b>	O indicador tem por objetivo contabilizar os km de extensão da faixa costeira, margens de rios/ribeiras e margens de lagos protegidas contra eventos climáticos extremos. Inclui o apoio a projetos de proteção e defesa do litoral e melhoria da resiliência das zonas costeiras e fluviais aos riscos decorrentes das alterações climáticas.	

<b>Método de cálculo</b>	Meta: Somatório de km de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres nos projetos apoiados. Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação.
--------------------------	--

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	PACS	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Proteção e defesa do litoral	
<b>Tipologia de operação</b>	Proteção e defesa do litoral – Ações materiais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR35	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	Pessoas
<b>Descrição</b>	O indicador tem por objetivo contabilizar a população que vive em áreas onde a infraestrutura de proteção é construída ou significativamente melhorada para reduzir a vulnerabilidade aos riscos de inundação. Deve ser considerada a população da unidade territorial concelho (s)	
<b>Método de cálculo</b>	Meta: Somatório da população que beneficia de medidas de proteção contra inundações nos projetos apoiados. Ano Alvo: Ano de conclusão da operação.	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 85% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

- Aplicação de uma penalização de 0,5% do montante da despesa elegível apurada, por cada ponto percentual abaixo do limiar do cumprimento de cada um dos indicadores,
- O máximo da redução de despesa elegível resultante da aplicação da penalização referida no ponto anterior, para a totalidade dos indicadores que incumpriram, é de 5% da despesa elegível apurada em sede de análise de relatório final.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 27/03/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

### **Entidades que intervêm no processo**

Autoridade de Gestão do PACS

# Aviso para apresentação de candidaturas por Aviso Convite

## Apoio para

Proteção e defesa do litoral - Ações materiais

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

#### Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das operações é feita uma:

- Avaliação de mérito absoluto

O mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

- Avaliação de mérito relativo

O mérito relativo resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos em cada aviso (dentro do intervalo cada critério N1), à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, serão definidos em cada aviso.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto e relativo, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

Além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas ao mesmo Aviso ou fase de decisão (caso existam), com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 4º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	31 – 03 -2023
Fecho	31 – 01 – 2024

### Processo de análise e decisão

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A submissão das candidaturas processa-se em contínuo.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referente aos 60 dias suspende-se por uma única vez.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

## Decisão sobre as candidaturas

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram relativa à decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

### I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

- Declaração de Compromisso quanto ao/à:
  - Cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º, 15º e 19º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
  - Cumprimento das disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos;
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
- Para operações promovidas em parceria: apresentação de protocolo ou acordo de parceria e declaração designando o líder da operação que assume estatuto de beneficiário, assinada pelas partes envolvidas.

### II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

- Memória descritiva, com o seguinte conteúdo:

<b>1. Enquadramento Geral da Operação</b>
Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação: descrição da situação atual, à escala relevante (nacional, regional ou municipal) das estruturas existentes
Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação: descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento
Caracterização do cenário com a implementação da operação: descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação
<b>2. Enquadramento no Objetivo Específico do Programa e nas Políticas Setoriais</b>
Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica do projeto e o seu enquadramento nos objetivos da política setorial constante dos documentos de orientação estratégica aplicáveis e no Objetivo Específico do Programa e do Regulamento Específico onde a operação tem enquadramento.
<b>3. Descrição da Operação</b>

**Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através dos seguintes elementos:**

Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura apresentada, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Regulamento Específico/Aviso de Abertura

Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento identificadas no formulário de candidatura

Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso de Abertura

Caracterização da coerência externa da operação, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas pelos FEEI, evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir com essas operações

Fundamentação sobre o estado-da-arte e respetivo grau de inovação relativamente à operação, apresentando, se possível, resultados dos testes tecnológicos efetuados em fase de desenvolvimento e/ou demonstração.

#### **4. Aspetos Económicos e Financeiros**

Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, evidenciando que apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e a consecução dos objetivos.

Esta demonstração será através de Análise Custo Benefício nos casos exigidos no respetivo Aviso ou na legislação nacional.

Descrição do modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade

#### **5. Realizações e Resultados da operação**

**Neste ponto, deverá ser demonstrado de que forma os indicadores de realização e de resultado permitem avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos:**

Justificar os valores de referência, metas e ano alvo indicados para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, incluindo os que serão para contratualizar, de acordo com os Indicadores do Aviso, com evidência da metodologia de apuramento, fundamentando como se atingirão as respetivas metas propostas através da implementação da operação, face à situação de partida (valor de referência)

Demonstração da sustentabilidade dos resultados da operação, ou seja, de que forma estão criadas as condições para que os resultados perdurem no tempo, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos

#### **6. Contributo para os Critérios de Seleção**

Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos, de acordo com o publicitado no respetivo Anexo dos Critérios de Seleção do Aviso

#### **7. Plano de Comunicação**

Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, *press-releases*, colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas.

- Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso de Abertura;
- Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor;
- Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/EU e demais Diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Análise Custo-Benefício (ACB), incluindo Estudo de Viabilidade Financeira, no caso de projetos com um custo total elegível igual ou superior a 25 milhão de euros ou Estudo de viabilidade financeira (EVF) nos casos de operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros;
- Quadro resumo com todas as ações a candidatar, incluindo para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
- Documento que evidencie as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes (quando definido no Aviso de Abertura);
- Documento que evidencie as orientações/ações a implementar para o cumprimento do Princípio "Do Not Significant Harm" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do "Relatório de Aplicação do (DNSH) ao PACS", disponível no site do POSEUR, em particular as recomendações e os pressupostos associados às tipologias do presente aviso;
- Documentação que comprove a propriedade dos terrenos/ Infraestruturas necessários à concretização da operação (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial);
- Contrato/Acordo ou outro instrumento jurídico que regule a relação entre a entidade proponente da candidatura e a entidade titular das infraestruturas / terrenos onde a operação incide, que comprove que a entidade titular concorda com a realização das intervenções infraestruturais previstas. Na ausência de instrumento jurídico regulador da relação entre ambos, deverá ser apresentada declaração autónoma evidenciando a concordância, nos casos em que a entidade beneficiária não é a entidade titular das infraestruturas/terrenos onde a operação incide. (Aplicável a Operações de carácter material com intervenção territorial)
- Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

### III - Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:

Demonstração e fundamentação em como os investimentos candidatos fazem parte das intervenções prioritárias (prioridade elevada e média), previstas no Plano de Ação Litoral XXI, no domínio de intervenção estratégica “Prevenção e gestão de risco”, e com a tipologia de intervenção “Proteção costeira em zona de risco”;

- Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade.
- Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos.
- Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação do respetivo projeto da intervenção.

#### **IV – Documentos respeitantes ao enquadramento em sede de IVA (sempre que é solicitada a elegibilidade do IVA suportado)**

- Certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver, resultante da implementação da operação, emitido pela Direção de Serviços do IVA (DSIVA);
- Declaração com os elementos de cálculo do IVA pró-rata, quando aplicável, assinada pelo Técnico Oficial de Contas.

#### **V - Georreferenciação**

- "Ficheiro ""GML-Georreferenciação"" Gerado através do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2030, na secção ""Caracterização da Candidatura"", no ponto relativo à ""Localização da operação"", no menu ""Criar Georreferenciação"" que permite ""desenhar"" a geometria da operação (pontos, linhas ou polígonos) no mapa (Portugal Continental) ou importar um ficheiro GML ou SHP. ZIP no Sistema de Projeção Coordenadas “EPSG: 3763 PT-TM06 /ETRS 89”, conforme explicitado no ""Guia de Apoio à utilização da Funcionalidade para Georreferenciação de Operações (FGO)"" disponível no mesmo menu do formulário.
- A georreferenciação da operação deve ser efetuada em conformidade com as regras definidas no Anexo I. Localização das operações do Guião de Preenchimento do Formulário no Balcão Único (últimas colunas referentes à aplicabilidade da Georreferenciação e Tipo de Geometria solicitado: polígonos, linhas e/ou pontos, de acordo com as Tipologias de Intervenção e Natureza de Investimento da candidatura)

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

### Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do quadro 1 “- Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais”.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

#### Tipologia de operação: Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais

$$CF = [0,25*[(0,40*CA1) + (0,40*CA2) + (0,20*CA3)] + 0,10*CB + 0,30*CC + 0,35*[(0,30*CD1) + (0,40*CD2) + (0,30*CD3)] * CM$$

*Em que:*

*CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D*

*CM – Coeficiente de Majoração*

**Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais**

Critério de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (caso existam)	Ponderação (%)	
N1	N2	N3			
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Será avaliada o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico: 1. Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres; 2. População que beneficia de medidas de proteção contra inundações.	A1: 1. Extensão das proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres: • > 1,00 km: 5 pontos; • Entre 0,10 Km e 1,00 Km: 3 pontos; • < 0,10 Km: 1 ponto; • Não contribui: 0 pontos.	0,25	0,40
			A2: 2. População que beneficia de medidas de proteção contra inundações: • > 50.000 pessoas: 5 pontos; • Entre 10.000 e 50.000 pessoas: 3 pontos; • < 10.000 pessoas: 1 ponto; • Não contribui: 0 pontos.		0,40
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliada o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as enquadram. A pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contributo para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos.	A3: Grau de contributo: • Contribui para o cumprimento de mais de 3 Estratégias/Programas/Planos: 5 pontos; • Contribui para o cumprimento de 2 ou 3 Estratégias/Programas/Planos: 3 pontos; • Contribui para o cumprimento de 1 Estratégias/Programas/Planos: 1 ponto; • Não contribui para o cumprimento de Estratégias/Programas/Planos: 0 pontos.	0,20	
B - Capacidade de Execução (10%)	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.	Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0	0,10	1,00
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para a resiliência territorial	Será avaliada o carácter estrutural da intervenção para a minimização do risco de erosão costeira.	Carácter estrutural da intervenção em função do risco de erosão: • Muito relevante: 5 pontos; • Relevante: 3 pontos; • Não apresenta relevância: 0 pontos.	0,30	1,00
D - Qualidade (35%)	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Serão avaliados os planos de trabalho e as tecnologias das intervenções, para a redução da erosão costeira e se os mesmos são fundamentadamente adequados face aos resultados pretendidos.	D1: Fundamentação do plano de trabalho e tecnologias utilizadas, face aos resultados pretendidos. : • São fundamentadamente adequadas face aos resultados pretendidos: 5 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 0 pontos.	0,35	0,30
			D2: Grau de prioridade da intervenção em função do risco de erosão: • Prioridade elevada: 5 pontos; • Prioridade média: 3 pontos; • Prioridade baixa: 1 ponto; • Não é uma intervenção prioritária: 0 pontos.		0,40
	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliada se a operação tem complementaridade e sinergias com outras operações cofinanciadas em períodos de programação anteriores.	D3: Complementaridade e sinergias da operação com operações anteriores: • Evidência de complementaridade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020: 5 pontos; • Evidência de complementaridade e sinergias com outras operações anteriores: 3 pontos; • Não evidencia complementaridade: 0 pontos.	0,30	

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.